



Pirassununga, 16 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 257/2024

“Dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências”. **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE PIRASSUNUNGA . CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL . Seção I - Da Divisão da Estrutura Organizacional.** Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, vinculada à Diretoria Legislativa, com a seguinte estrutura organizacional: I – Direção; II – Coordenação; III – Secretaria; IV – Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico; V – Pessoal de Apoio. §1º Fica excluída a possibilidade de remuneração dos membros da estrutura organizacional da Escola do Legislativo descritas nos incisos IV e V do caput do presente artigo. § 2º Todas as decisões, ações e programas da Escola do Legislativo serão tomadas pela deliberação da maioria dos membros do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico. § 3º É permitida a recondução dos membros que compõem a Estrutura Organizacional da Escola do Legislativo. § 4º Os membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Pirassununga poderão, cumulativamente, exercer cargos na estrutura organizacional da Escola do Legislativo. **Seção II -Da Direção.** Art. 2º O cargo de Diretor da Escola do Legislativo será exercido pelo servidor ocupante do cargo de Diretor Legislativo, salvo impedimento. Art. 3º O Diretor não perceberá ajuda de custo ou gratificação especial pelo desempenho de suas funções. Art. 4º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo: I – presidir as reuniões do Conselho; II – convocar reuniões do Conselho sempre que necessário, conforme disposto neste Decreto Legislativo; III – fornecer os recursos materiais e meios necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo; IV – assinar correspondência oficial; V – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo; VI – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento; VII – orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo; VIII – indicar seu substituto em caso de impedimento para o exercício de suas funções. Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Diretoria, suas funções e competências serão exercidas pela Coordenação, ou na hipótese de ausência ou impedimento desta última, pela Secretaria. **Seção III -Da Coordenação.** Art. 5º A Coordenação da Escola do Legislativo será exercida por servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos e comissionados, detentores

de curso superior completo, preferencialmente da área de educação, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga. Art. 6º O cargo de Coordenador da Escola do Legislativo será exercido pelo servidor ocupante do cargo de Educador Legislativo, salvo impedimento ou nomeação diversa do Senhor Presidente. Art. 7º O Coordenador da Escola do Legislativo não perceberá ajuda de custo ou gratificações especiais pelo desempenho de suas funções. Art. 8º Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo: I – coordenar as atividades pedagógicas de formação permanente; II – atuar conjuntamente com a Diretoria para execução do plano pedagógico e planejamento estratégico da Escola do Legislativo; III – apresentar propostas ao Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico de natureza administrativa e acadêmica; IV – apresentar relatório da atividade que coordenou à Diretoria; V – outras atividades definidas pela Diretoria. Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Coordenação, suas funções e competências serão exercidas pela Secretaria. **Seção IV - Da Secretaria.** Art. 09. As atribuições da Secretaria serão exercidas por servidor pertencente ao quadro funcional efetivo da Câmara Municipal, indicado pelo Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, permitida sua recondução. Art. 10. A Secretaria da Escola do Legislativo terá o mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora da Câmara Municipal, permitida sua recondução. Art. 11. Compete à Secretaria da Escola do Legislativo: I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas; II – providenciar os diários de classe ou listas de presença; III – expedir certificados; IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas; V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar; VI – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo; VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas; VIII – manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para instrumentalizar a Diretoria e organizar a sua agenda para participação nas atividades; IX – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; X – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas. Parágrafo único. As atividades do Secretário poderão ser exercidas pelo Coordenador da Escola do Legislativo. **Seção V - Do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico.** Art. 12. O Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo, será composto pelos seguintes membros: I – 03 (três) Vereadores eleitos pelo Plenário, observando, o quanto possível, a composição partidária. II – 03 (três) servidores pertencentes ao quadro de cargos efetivos ou comissionados, coincidindo com os ocupantes dos cargos Diretor, Coordenador e Secretário da Escola do Legislativo; III – 02 (dois) membros escolhidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, dentre pessoas

da sociedade civil, todos detentores de curso superior completo, com comprovada atuação nas áreas legislativa ou de ensino, pesquisa e extensão. § 1º Os Conselheiros da Escola do Legislativo terão o mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução. § 2º Os Conselheiros não perceberão ajudas de custo ou gratificações especiais pelo desempenho de suas funções. § 3º Na hipótese do Coordenador exercer a função de Secretário da Escola do Legislativo, haverá a nomeação, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, de mais um servidor para compor o Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico. Art. 13. Compete ao Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo: I – deliberar sobre todas as questões concernentes as ações da Escola do Legislativo; II – apresentar propostas de natureza administrativa e acadêmica; III – elaborar o Projeto Pedagógico da Escola do Legislativo; IV – contribuir com as ações dos demais membros para execução do plano pedagógico e planejamento estratégico da Escola do Legislativo; e V – auxiliar na execução das atividades pedagógicas de formação permanente. **Seção VI - Do Quadro de Pessoal de Apoio.** Art. 14. O Quadro de Apoio consistirá em suporte técnico para a realização das atividades inerentes à Escola do Legislativo e suas atribuições serão exercidas por servidores do quadro funcional dos departamentos da Câmara de Vereadores, conforme a necessidade. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.** Art. 15. A Escola do Legislativo de Pirassununga tem por objetivos: I – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara com a sociedade civil organizada; II – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal, suporte conceitual, capacitação e treinamento para atuação das funções legislativas, principalmente aquelas voltadas à elaboração de leis, estudos sobre matérias orçamentárias, finanças públicas e ao exercício do poder de fiscalização; III – propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional; IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse do Município; V – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino; VI – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com a Assembleia Legislativa, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância, e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos de formação acadêmica ou pós-acadêmica, VII – incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos

na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais; VIII – incentivar, promover e capacitar o cidadão e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral, promovendo ações com a participação popular, com as comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no Município de Pirassununga; IX – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório; X – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições. **CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE. Seção I - Disposições Gerais.** Art. 16. A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente ou temporário para os cursos e programas especiais. Parágrafo único. Os servidores da Câmara de Vereadores poderão integrar, de forma voluntária, o corpo docente, de acordo com a sua disponibilidade e autorização do superior imediato. Art. 17. Os docentes, servidores da Câmara de Vereadores de Pirassununga e quaisquer terceiros interessados, poderão se credenciar para desenvolver as atividades relativas: I – ao facilitador de aprendizagem, como responsável pelo conteúdo, materiais, recursos, textos-base, roteiros e outros objetos de aprendizagem; II – à condução do processo de ensino-aprendizagem, seja professor, professor-tutor, conferencista, palestrante, expositor, painelistas, debatedor e moderador em ações educacionais; III – à elaboração e correção de provas; IV – à orientação e avaliação de trabalhos de conclusão de curso. Art. 18. O corpo discente da Escola do Legislativo é constituído pelos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto vereadores e servidores da Câmara de Vereadores quanto seus diversos públicos externos. **Seção II - Dos Direitos e dos Deveres.** Art. 19. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista: I – liberdade de cátedra, desde que respeitados os princípios da ética, da moralidade, da impessoalidade e da legalidade; II – obter certificado de ministração de atividade. §1º Os professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas voluntários farão jus ao transporte oferecido pela Câmara Municipal, quando advindos de outras cidades ou de logradouros de maior distância do evento, através de autorização do Conselho. §2º Quando não for possível oferecer transporte, por motivo devidamente justificável, o professor, instrutor, palestrante ou conferencista poderá receber ajuda de custo a ser fixado por Resolução, caso em que deverá ter aprovação expressa do Conselho. §3º A hora-aula base será de 50 (cinquenta) minutos, podendo sofrer variação em programações específicas. Art. 20. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista: I – cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade; II – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos; III – entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, no prazo

solicitado, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; IV – ter assiduidade e pontualidade; e V – abster-se de promover política partidária ou discursos de ódio. Art. 21. São direitos do aluno: I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; II – cumprir os programas dos cursos; e III – obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas. Art. 22. São deveres do aluno: I – observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo; II – respeitar a programação estabelecida e o calendário escolar; III – ter pontualidade e assiduidade; e IV – cumprir as exigências previstas para conclusão do curso e obtenção de certificado.

TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO -

CAPÍTULO I - DA SEDE

Art. 23. A Escola do Legislativo terá sua sede nas dependências da Câmara de Vereadores de Pirassununga, contando com o apoio dos serviços dos departamentos da Casa. Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá, após deliberação do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico e deliberação da Presidência, organizar e desenvolver projetos em outro local.

CAPÍTULO II - DO REGIME

DIDÁTICO

Art. 24. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas. Art. 25. Os programas da Escola do Legislativo são: I – Programa de Capacitação

Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural, como Programa “Câmara Cidadã” e outros que forem

regulamente instituídos; II – Programa de Capacitação

Profissional; III – Programa de Parceria da Câmara de

Vereadores de Pirassununga com Instituições de Ensino

Superior e Pesquisa; IV – Programa de Intercâmbio com

Casas Legislativas; V – Programa de Aproximação do

Legislativo aos estudantes das unidades escolares

públicas e privadas de Pirassununga, notadamente

Programas “Parlamento Jovem” e “Câmara Mirim” e

outros que forem regulamente instituídos; VI – Parcerias

com entidades de classe. §1º Os programas serão

desenvolvidos por meio de projetos, com planejamento

adequado ao público-alvo. §2º Qualquer membro da

Escola do Legislativo poderá propor a implementação de

outra modalidade de ensino-aprendizagem, desde que

aprovadas pelo Conselho Administrativo, Acadêmico e

Pedagógico da Escola do Legislativo. Art. 26. Para o

desenvolvimento dos Programas, a Câmara de

Vereadores de Pirassununga poderá celebrar convênios

com universidades, institutos ou instituições que

correspondam às necessidades do planejamento.

Seção

I - Programas de Capacitação Educacional para a

Cidadania e Difusão Cultural

Art. 27. O Programa de Capacitação Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural tem como objetivos: I – auxiliar os representantes do Poder Legislativo, da sociedade civil e de entidades de classe no desenvolvimento de suas atividades através de cursos e ações voltados para a difusão de informações e o estímulo à reflexão sobre questões de participação e controle social do Estado. II – promover cursos de curta duração, seminários, palestras, oficinas, workshops,

encontros, exposições e exibições sobre temas de

natureza artístico-cultural para o público em geral.

Seção

II - Programa de Capacitação Profissional

Art. 28. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo

qualificar os servidores, estagiários ou qualquer

profissional que preste serviço à Câmara Municipal de

Pirassununga, para que domine conhecimentos

necessários à sua esfera de atuação e área de

competência. Parágrafo único. Considera-se, também,

capacitação profissional, qualquer atividade que contribua

para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e

grupos que trabalham na Câmara Municipal de

Pirassununga.

Seção III - Programa de Parceria da

Câmara de Vereadores de Pirassununga com

Instituições de Ensino Superior e Pesquisa

Art. 29. O Programa de Parceria da Câmara Municipal de

Pirassununga com o Ensino Superior e Pesquisa tem

como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico,

como forma de aprendizado e reconhecimento do papel

das instituições e da sociedade civil na organização da

sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa

e extensão.

Seção IV - Programa de Intercâmbio com

Casas Legislativas

Art. 30. O Programa de Intercâmbio

com Casas Legislativas possibilita o desenvolvimento de

atividades em conjunto com os outros organismos

legislativos do Brasil e do exterior.

Seção V - Programa

de Aproximação do Legislativo aos Estudantes de

Unidades Escolares

Art. 31. O Programa de Aproximação do Legislativo aos estudantes matriculados em unidades escolares do município de Pirassununga tem

como objetivo criar uma relação de confiança e de

reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara

Municipal de Pirassununga na manutenção e

aperfeiçoamento da democracia.

CAPÍTULO III - DO

INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA

AVALIAÇÃO

Art. 32. As atividades desenvolvidas pela

Escola do Legislativo destinam-se a todos os

interessados, com programação para público interno e

externo, com a finalidade de promover a educação para a

cidadania e a difusão cultural, e atividades específicas

para os servidores, com a finalidade de promover a

capacitação profissional. §1º A participação dos

servidores nas atividades promovidas pela Escola do

Legislativo será feita mediante a anuência da chefia

imediate, quando houver coincidência entre o horário de

trabalho e a atividade oferecida. §2º A Escola do

Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à

demanda de outras instituições. §3º Os estagiários e

profissionais das empresas terceirizadas poderão

participar das atividades da Escola do Legislativo, a

critério do Senhor Presidente. §4º As inscrições serão

preferencialmente realizadas pela internet, mediante

ampla divulgação, de acordo com o número de vagas

disponibilizadas. Art. 33. Serão, entre outros, objetos de

avaliação, de acordo com a especificidade do curso

oferecido: I – as atividades promovidas pela Escola do

Legislativo; e II – o rendimento do aluno nos cursos. §1º A

Pirassununga, 16 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132

avaliação de que trata o inciso II deste artigo medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada. § 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem. Art. 34. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, em cada curso, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e, em havendo exigência de avaliação, no mínimo 60 (sessenta) pontos de aproveitamento. §1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria da Escola do Legislativo. §2º Os servidores da Câmara de Vereadores de Pirassununga matriculados em outras instituições de ensino, através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos as regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos. **TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 35. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara de Vereadores de Pirassununga. Art. 36. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Pirassununga, sob orientação de profissional devidamente habilitado. Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado. Art. 37. O Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e outras produções relacionadas com os objetivos da Escola do Legislativo. Art. 38. Os casos omissos nesta Resolução, serão apresentados pelo Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico e resolvidos pela Presidência da Câmara. Art. 39 As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 11 de julho de 2024. **Vitor Naressi Netto-Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi - Diretora Legislativa

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 1016/24. Inexigibilidade: 04/2024. Objeto: Contratação da empresa para fornecimento de licença de software para orçamentação

de serviços de manutenção mecânica em veículos. Proponentes: 01. Contrato nº 46/2024. Contratada: TIMELAB LTDA. Valor: R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais). Assinatura: 10/07/2024. Vigência: 12 (doze) meses. José Roberto Barone – Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 789/24. Dispensa Eletrônica: 66/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem de solo à percussão para a construção de galeria de águas pluviais da Vila Santa Fé até o distrito de Cachoeira de Emas. Proponentes: 01. Contrato nº 49/2024. Contratada: R A M SONDAgens E SERVIÇOS LTDA. Valor: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Assinatura: 16/07/2024. Vigência: 12 (doze) meses. José Roberto Barone – Superintendente.

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo Administrativo nº 1982/2024. Fundamentação Legal: artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015 e Emenda Impositiva nº 22/2023. Termo de Fomento nº 19/2024. Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP. Entidade: Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima. Objeto: custear materiais de construção (areia fina e grossa, macraset, mactra 2000 e de acabamento (granito, parapeito, porcelanato 70 x 70, rejunte, argamassa, espaçador, nivelador de piso, cunha, porta, janelas, pisos 60 x 60, gesso) das reformas e ampliações. O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que deverá ser pago em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. Data da assinatura: 11 de julho de 2024. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

Seção de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 19/24. Processo Administrativo: 2352/24. Pregão Eletrônico: 17/24. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Proponentes: 22. Gestor dos Contratos: Sidnei Aparecido de Oliveira. Cargo: Almoxarife. Contrato nº 67/24. Contratada: CS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. Valor: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). Assinatura: 11/07/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 66/24. Contratada: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP. Valor: R\$ 165.876,00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais). Assinatura: 12/07/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 68/24. Contratada: RPA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Valor: R\$ 45.670,00



Pirassununga, 16 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132

(quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais). Assinatura: 12/07/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 64/24. Contratada: MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA. Valor: R\$ 8.420,00 (oito mil, quatrocentos e vinte reais). Assinatura: 15/07/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Cicero Justino da Silva – Prefeito.

Seção de Material

Processo Administrativo: 1409/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 31/23. **Termo Aditivo nº** 115/24. **Termo de Aditamento ao Contrato nº** 81/23. **Contratada:** TOP ID CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogado o contrato em 12 meses, a contar retroativamente a 25/05/24. **Aditamento:** fica aditado o contrato em R\$ 1.923,00 (um mil, novecentos e vinte e três reais), correspondente a 11,37% do valor do contrato. **Troca de Gestor:** fica alterado o gestor do contrato para Claudinéia Ferreira Freitas, Escriturária, lotada na Seção de Processamento de Dados. **Assinatura:** 16/07/2024. **Objeto:** aquisição de certificado digital E-CPF e E_CNPJ do tipo A3, com validade de 03 anos, fornecimento em token, do tipo A1 com validade de 1 ano fornecido em arquivo digital - Cicero Justino da Silva – Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 6.407, DE 16 DE JULHO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar destinado ao atendimento das despesas com aquisição de Material Escolar para a Secretaria Municipal de Educação”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 17.850,00 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta reais) visando atendimento das despesas com a aquisição de Material Escolar para a Secretaria Municipal de Educação, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Educação

Despesa 142 - 09.01.00 - 12.122.2001.2041 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 01 - Código de Aplicação 2200000 - R\$ 17.850,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Educação Infantil

Despesa 231 - 09.05.00 - 12.365.2001.2041 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 01 - Código de Aplicação 2100000 - R\$ 17.850,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de julho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.408, DE 16 DE JULHO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a contabilização dos estornos automáticos de valores em contas específicas do Programa Brasil Carinhoso - TD e do Programa Educação Infantil - Apoio Suplementar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263 de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 256.993,93 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), destinado a contabilização dos estornos automáticos de valores em contas específicas do Programa Brasil Carinhoso - TD e do Programa Educação Infantil - Apoio Suplementar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Creches Municipais

09.04.00 - 12.365.2001 - 2.507 - 3.3.90.93 - Fonte 05 - Código de Aplicação 200.0061 - Indenizações e Restituições - R\$ 256.993,93

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de julho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.



Pirassununga, 16 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132

LEI Nº 6.409, DE 16 DE JULHO DE 2024

“Revoga a Lei nº 6.327, de 19 de abril de 2024”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei nº 6.327, de 19 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de julho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.410, DE 16 DE JULHO DE 2024

“Autoriza alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 94/2023 para “Aquisição de latas de tintas para pintura da quadra de esportes ao lado do EMAIC da zona norte Prof. Daniel Caetano do Carmo - Vila Esperança”, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 94/2023 no Orçamento vigente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de “Destinados à pintura, troca de lâmpadas e colocação de tela de proteção da quadra de esportes AO LADO do EMAIC da zona norte Prof. Daniel Caetano do Carmo - Vila Esperança”, para “Aquisição de latas de tintas para pintura da quadra de esportes ao lado do EMAIC da zona norte Prof. Daniel Caetano do Carmo - Vila Esperança”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a atender o remanejamento de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 - 27.812.3007.2108 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 08 - Código de Aplicação 100.0268 - R\$ 5.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender a alteração de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 - 27.812.3007-2108 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 08 - Código de Aplicação 100.0241 - R\$ 5.000,00

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de julho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.411, DE 16 DE JULHO DE 2024

“Autoriza alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 106/2023 para “Aquisição de material esportivo para Ascobar”, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 106/2023 no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de “Subvenção social para a Ascobar para aquisição de material esportivo, visando atender o Projeto Social Escolinha de Futebol da Ascobar - Associação Comunitária dos Bairros da Raia na realização de suas atividades” para “Aquisição de material esportivo para Ascobar”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado a atender o remanejamento de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 - 27.812.3007.2108 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 08 - Código de Aplicação 100.0269 - R\$ 3.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender a alteração de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 - 27.812.3007-2108 - 33.50.43 - Subvenções Sociais - Fonte 08 - Código de Aplicação 100.0216 - R\$ 3.000,00

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de julho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

Pirassununga, 16 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132

do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

LEI Nº 6.412, DE 16 DE JULHO DE 2024

“Autoriza alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 31/2023 para “Aquisição de refletores de led e material elétrico para as quadras externas e estacionamento do CEFE Presidente Médici”, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 31/2023 no orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de “CEFE Médice, para construção de vestiários e/ou piso de acesso para Piscina coberta” para “Aquisição de refletores de led e material elétrico para as quadras externas e estacionamento do CEFE Presidente Médici”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a atender o remanejamento de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 - 27.812.3007.2108 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 08 - Código de Aplicação 1000271 - R\$ 30.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender a alteração de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 - 27.812.3007-1548 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 08 - Código de Aplicação 1000253 - R\$ 30.000,00

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de julho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

LEI Nº 6.413, DE 16 DE JULHO DE 2024

“Autoriza alteração dos objetos das Emendas Impositivas nos 95/2023, 96/2023 e 97/2023 para “Aquisição de guarda corpo com cobertura para a arquibancada da

quadra do Distrito de Cachoeira de Emas, no Jardim Limoeiro”, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada alteração dos objetos das Emendas Impositivas nos 95/2023, 96/2023 e 97/2023, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para “Aquisição de guarda corpo com cobertura para a arquibancada da quadra do Distrito de Cachoeira de Emas, no Jardim Limoeiro”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinado a atender as alterações de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 - 27.812.3007.1306 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 08 - Código de Aplicação 1000270 - R\$ 26.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender a alteração de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 - 27.812.3007.1306 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 08 - Código de Aplicação 1000242 - R\$ 10.000,00

11.01.00 - 27.812.3007.1306 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 08 - Código de Aplicação 1000243 - R\$ 10.000,00

11.01.00 - 27.812.3007.1306 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 08 - Código de Aplicação 1000244 - R\$ 6.000,00

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de julho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.414, DE 16 DE JULHO DE 2024

“Autoriza alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 43/2023 para “Aquisição de material esportivo para o Instituto Conhecer Brasil”, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Pirassununga, 16 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132

Art. 1º Fica aprovada alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 43/2023 no orçamento vigente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de “Subvenção Social para o Instituto Conhecer Brasil” para “Aquisição de material esportivo para o Instituto Conhecer Brasil”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a atender a alteração de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 - 27.812.3007.2108 - 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita - Fonte 08 - Código de Aplicação 1000272 - R\$ 5.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender a alteração de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 - 27.812.3007-2108 - 33.50.43 - Subvenções Sociais - Fonte 08 - Código de Aplicação 1000209 - R\$ 5.000,00

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de julho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dmc/.

LEI Nº 6.415, DE 16 DE JULHO DE 2024

“Autoriza alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 27/2023 para “Aquisição de material esportivo destinado ao Instituto Conhecer Brasil”, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 27/2023 no orçamento vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de “Subvenção Social para o Instituto Conhecer Brasil, para aquisição de tatames e kimonos” para “Aquisição de material esportivo destinado ao Instituto Conhecer Brasil”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a atender a alteração de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 - 27.812.3007.2108 - 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita - Fonte 08 - Código de Aplicação 1000273 - R\$ 10.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender a alteração de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Cultura

10.01.00 - 13.392.3002.2088 - 33.50.43 - Subvenções Sociais - Fonte 08 - Código de Aplicação 1000258 - R\$ 10.000,00

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de julho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.416, DE 16 DE JULHO DE 2024

“Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), a ser consignado na seguinte dotação orçamentária do Exercício de 2024 em vigor:

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.01.00 - Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reformas - R\$ 31.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R\$ 80.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 51.000,00

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica - R\$ 25.000,00

II - 01.122.7005-2327.0000 - Capacitação de Agentes Públicos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Pirassununga, 16 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132

I - 01.122.7005.1071.0000 - Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 84.000,00
II - 01.122.7005-2328.0000 - Manutenção do Pagamento Benefício
3.3.90.46.00 - Alimentação - R\$ 100.000,00
III - 01.122.7005-2419.0000 - Prorrogação de 60 Dias da Licença Maternidade das Servidoras Municipais
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 23.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 16 de julho de 2024.
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

**Secretaria Municipal
de Cultura e Turismo**

**RETIFICAÇÃO IV - EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO SECULT Nº 09/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO
GUSTAVO - CINEMA E AUDIOVISUAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar, a RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público supramencionado, na forma que segue.

1. a. ONDE SE LÊ: “[...] 6.12 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (seis) meses. [...]”

b. LEIA-SE: “[...] 6.12 Os projetos apresentados e contemplados deverão proceder sua execução em período não superior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de recebimento dos recursos de incentivo cultural. [...]”

2. a. ONDE SE LÊ: “[...] 15.2.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado em até 10 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural. [...]”

b. LEIA-SE: “[...] 15.2.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado concomitantemente ao findar do prazo para execução do projeto contemplado, considerando o exposto no item 6.12 do Edital. [...]”

3. Todos os dispositivos atingidos por este instrumento passam a vigorar em consonância com o mesmo, permanecendo inalteradas as demais disposições.

4. O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua publicação em Imprensa Oficial.
Pirassununga - SP, 16 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura de Pirassununga - SP

**RETIFICAÇÃO V - EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO SECULT Nº 10/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO
GUSTAVO - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar, a RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público supramencionado, na forma que segue.

1. a. ONDE SE LÊ: “[...] 6.12 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (seis) meses. [...]”

b. LEIA-SE: “[...] 6.12 Os projetos apresentados e contemplados deverão proceder sua execução em período não superior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de recebimento dos recursos de incentivo cultural. [...]”

2. a. ONDE SE LÊ: “[...] 15.2.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado em até 10 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural. [...]”

b. LEIA-SE: “[...] 15.2.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado concomitantemente ao findar do prazo para execução do projeto contemplado, considerando o exposto no item 6.12 do Edital. [...]”

3. Todos os dispositivos atingidos por este instrumento passam a vigorar em consonância com o mesmo, permanecendo inalteradas as demais disposições.

4. O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua publicação em Imprensa Oficial.
Pirassununga - SP, 16 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Prefeitura de Pirassununga – SP

**RETIFICAÇÃO IV - EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO SECULT Nº 011/2023
PREMIAÇÃO DE NOTORIEDADE ARTÍSTICA E
CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar, a RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público supramencionado, na forma que segue.

1. a. ONDE SE LÊ: “[...] 10.3 O agente cultural receberá o prêmio em até 30 (trinta) dias corridos após a homologação do resultado final deste. [...]”

b. LEIA-SE: “[...] 10.3 O agente cultural receberá o prêmio em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do Recibo de Premiação que lhe outorga o direito, desde que homologado o resultado final deste Edital. [...]”

2. a. ONDE SE LÊ: “[...] 10.5 O agente cultural contemplado, após recebimento do prêmio, deve assinar

Pirassununga, 16 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132

o Recibo de Premiação Cultural em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao efetivo recebimento dos valores, sob pena de perda do prêmio e posterior convocação do suplente para assumir sua vaga. [...]"

b. LEIA-SE: “[...] 10.5 O agente cultural contemplado, após convocação, deverá assinar o Recibo de Premiação Cultural para efetivar o recebimento de seus valores de direito segundo rege o item 10.3 deste instrumento, fazendo-o no prazo que for estipulado para tal, sob pena de perda do prêmio, posterior convocação de suplente

para assumir sua vaga, ou ainda, à inexistência de lista de espera no Edital, rateio do valor de correspondência. [...]"

3. Todos os dispositivos atingidos por este instrumento passam a vigorar em consonância com o mesmo, permanecendo inalteradas as demais disposições.

4. O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua publicação em Imprensa Oficial.

Pirassununga - SP, 16 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura de Pirassununga - SP

Pirassununga, 16 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132



RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL - LEI PAULO GUSTAVO - PUBLICAÇÃO COMPLEMENTAR I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT Nº 09/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS - CINEMA E AUDIOVISUAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT Nº 10/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT Nº 11/2023 - PREMIAÇÃO DE NOTORIEDADE ARTÍSTICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) e, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente Publicação Complementar ao Resultado Classificatório Final correspondente à execução, no Município, da Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG).

1. DAS DISPOSIÇÕES EM EDITAL

1.1. Para os efeitos deste instrumento, deverão ser considerados os regramentos de Edital a seguir descritos.

1.2. Constituem parte integrante do Edital de Chamamento Público SECULT nº 10/2023 (Seleção de Projetos - Demais Áreas Culturais) as disposições seguintes.

1.2.1. “[...] 4. DO VETO À PARTICIPAÇÃO

d. Sejam funcionários efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga e Pareceristas contratados para execução de serviços de avaliação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. [...]”

1.2.2. “[...] 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, resultarão na desclassificação do proponente. Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do projeto em qualquer fase da seleção. [...]

[...] 16.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância integral quanto aos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento). [...]”

1.3. Constituem parte integrante do Edital de Chamamento Público SECULT nº 11/2023 (Premiação de Notoriedade Artística) as disposições seguintes.

1.3.1. “[...] 4. DO VETO À PARTICIPAÇÃO

d. Sejam funcionários efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga e Pareceristas contratados para execução de serviços de avaliação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. [...]”

1.3.2. “[...] 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pirassununga, 16 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132



11.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, resultarão na desclassificação da candidatura. Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão da candidatura em qualquer fase da seleção. [...]

[...] 11.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância integral quanto aos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento). [...]"

1.4. O Edital de Chamamento Público SECULT nº 09/2023 (Seleção de Projetos - Cinema e Audiovisual), suas retificações e complementos não serão afetados por este dispositivo.

2. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTE

2.1. Para os efeitos deste Capítulo serão considerados:

- a. As disposições do Capítulo 1 deste instrumento;
- b. A Portaria Municipal nº 482 de 5 de julho de 2024;
- c. Os autos nº 2526/2023 em suas tramitações e etapas.

2.2. Em relação à contemplação de proponente Pessoa Física na 3ª colocação da categoria Literatura, Livro e Leitura do Edital de Chamamento Público SECULT nº 10/2023 e, de acordo com o item "2.1." deste, aplica-se a desclassificação prevista no referido certame, sendo o valor do incentivo cultural correlato rateado entre os agraciados pelo mesmo Edital.

2.3. Em relação à contemplação de proponente Pessoa Física na 2ª colocação da Premiação de Notoriedade Artística do Edital de Chamamento Público SECULT nº 11/2023 e, de acordo com o item "2.1." deste, aplica-se a desclassificação prevista no referido certame, sendo o valor do incentivo cultural correlato rateado entre os agraciados pelo mesmo Edital.

2.4. As desclassificações aplicadas correspondem unicamente ao teor da Portaria Municipal nº 482/2024 e seu contraste com as previsões editalícias neste arroladas, não implicando em desabono técnico e cultural de proponente em relação à sua trajetória artística.

2.5. As medidas aplicadas nos itens "2.2." e "2.3." supracitadas implicam nos seguintes totais a serem rateados em seus certames correspondentes - entre os contemplados de cada um deles:

- I - Edital de Chamamento Público SECULT nº 10/2023: R\$ 5.048,25 (cinco mil, quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos);
- II - Edital de Chamamento Público SECULT nº 11/2023: R\$ 3.871,90 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa centavos).

3. DA REDISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Pirassununga, 16 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132



3.1. Procedidas as definições nos Capítulos 1 e 2 deste instrumento, o repasse de recursos de incentivo cultural aos contemplados nos Editais de fomento ora citados ficará assim redistribuído:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT Nº 10/2023 - LEI PAULO GUSTAVO	
CATEGORIA: CIRCO - Pessoa Física	
PROponentes contemplados	APOIO FINANCEIRO
EDILAINÉ APARECIDA MORAES Instrumento para posterior pagamento: Termo de Execução Cultural - Pessoa Física	R\$ 6.313,84
ROBERTA RACHEL RODRIGUES MACIEL LANCIERI Instrumento para posterior pagamento: Termo de Execução Cultural - Pessoa Física	R\$ 6.313,84
CATEGORIA: CULTURA AFRO-BRASILEIRA - Pessoa Física	
PROponente contemplado	APOIO FINANCEIRO
ADEMILSON MARTINS DE SOUZA Instrumento para posterior pagamento: Termo de Execução Cultural - Pessoa Física	R\$ 5.813,84
CATEGORIA: CULTURA LGBTQIAPN+ - Pessoa Física	
PROponente contemplado	APOIO FINANCEIRO
LUCAS SILVEIRA DELFINO Instrumento para posterior pagamento: Termo de Execução Cultural - Pessoa Física	R\$ 6.313,84
CATEGORIA: DANÇA - Pessoa Física	
PROponentes contemplados	APOIO FINANCEIRO
THAIS HELENA VON BLOEDAU NOGUEIRA Instrumento para posterior pagamento: Termo de Execução Cultural - Pessoa Física	R\$ 6.313,84
MARCOS ROBERTO DE MENDONÇA Instrumento para posterior pagamento: Termo de Execução Cultural - Pessoa Física	R\$ 6.313,84
CATEGORIA: LITERATURA, LIVRO E LEITURA - Pessoa Física	
PROponentes contemplados	APOIO FINANCEIRO
PATRICIA SANTOS PEREIRA Instrumento para posterior pagamento: Termo de Execução Cultural - Pessoa Física	R\$ 6.313,84
LEANDRO DEL TEDESCO OLIVEIRA Instrumento para posterior pagamento: Termo de Execução Cultural - Pessoa Física	R\$ 6.313,84
CATEGORIA: MÚSICA - Pessoa Física	
PROponentes contemplados	APOIO FINANCEIRO
LUCAS BATISTELA NEVES MELO Instrumento para posterior pagamento: Termo de Execução Cultural - Pessoa Física	R\$ 6.232,49
SÉRGIO ADRIANO MAROSTEGAN Instrumento para posterior pagamento: Termo de Execução Cultural - Pessoa Física	R\$ 6.232,49
QUAISQUER CATEGORIAS - GRUPOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA	
PROponentes contemplados	APOIO FINANCEIRO
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS Instrumento para posterior pagamento: Termo de Execução Cultural - Pessoa Física	R\$ 11.232,49
REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS Instrumento para posterior pagamento: Termo de Execução Cultural - Pessoa Física	R\$ 11.232,49



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 16 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



QUAISQUER CATEGORIAS - Pessoa Jurídica	
PROPONENTES CONTEMPLADOS	APOIO FINANCEIRO
Razão Social: REINALDO FACHINE 16798631851 (MEI) Instrumento para posterior pagamento: Termo de Execução Cultural - Pessoa Jurídica	R\$ 11.232,49
Razão Social: ANDREIA PERIPATO DE CAMARGO 16802126800 (MEI) Instrumento para posterior pagamento: Termo de Execução Cultural - Pessoa Jurídica	R\$ 10.432,49

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT Nº 11/2023 - LEI PAULO GUSTAVO	
QUAISQUER CATEGORIAS - Pessoa Física	
CANDIDATURAS CONTEMPLADAS	APOIO FINANCEIRO
SÉRGIO ADRIANO MAROSTEGAN Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Física	R\$ 4.056,28
THAIS HELENA VON BLOEDAU NOGUEIRA Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Física	R\$ 4.056,28
ANTONIO FRANCISCO FELIPPE Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Física	R\$ 4.056,28
SONIA MARIA GOMES Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Física	R\$ 4.056,28
ALMIR ROGÉRIO FERRAZ Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Física	R\$ 4.056,28
SAMANTA HELENA OLM PENTEADO FREITAS Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Física	R\$ 4.056,28
ARNALDO RAMOS DE FREITAS NETO Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Física	R\$ 4.056,28
MICHEL LUCAS ELEUTÉRIO DA SILVA Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Física	R\$ 4.056,28
CARLOS AUGUSTO DAMIÃO Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Física	R\$ 4.056,28
MARCIO RAPHAEL FERREIRA Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Física	R\$ 4.056,28
LEANDRO DEL TEDESCO OLIVEIRA Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Física	R\$ 4.056,28
IGOR CARDOSO TOMAZ Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Física	R\$ 4.056,28
MARCOS ROBERTO DE MENDONÇA Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Física	R\$ 4.056,28
RAFAEL BOLITO PELAES Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Física	R\$ 4.056,28

SECULT: Av. Painguás, nº 2.014, Jardim do Lago - CEP 13.634-059 - Pirassununga SP
Tel.: (19) 3562-1207 - E-mail: leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 16 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132



QUAISQUER CATEGORIAS - Pessoa Física	
CANDIDATURAS CONTEMPLADAS	APOIO FINANCEIRO
EDILAINE APARECIDA MORAES Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Física	R\$ 4.056,28
ANDREW FILIPI MOREIRA LEMOS Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Física	R\$ 4.056,28
MATHEUS SILVA TAVELINI Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Física	R\$ 4.056,28
POLUX MORGILI Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Física	R\$ 4.056,28
QUAISQUER CATEGORIAS - Pessoa Jurídica	
CANDIDATURAS CONTEMPLADAS	APOIO FINANCEIRO
Razão Social: DÉBORA DA MATTA FARIA ORMIERES ME Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Jurídica	R\$ 4.056,28
Razão Social: REINALDO FACHINE 16798631851 (MEI) Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Jurídica	R\$ 4.056,28
Razão Social: RAFAEL BOLITO PELAES 38444133833 (MEI) Instrumento para posterior pagamento: Recibo de Premiação - Pessoa Jurídica	R\$ 4.056,28

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Às candidaturas contempladas cabe observar o disposto no item 13.2 dos Editais de Chamamento Público SECULT n°s 09 e 10/2023 (LPG), observado o prazo limite para disponibilização dos recursos da Lei Complementar Federal n° 195/2022 - a saber: 31/12/2024.

4.2. Às candidaturas contempladas no Edital de Chamamento Público SECULT n° 11/2023 (LPG) cabe consulta pública aos autos n° 2526/2023, solicitada à Seção de Comunicação desta municipalidade, para apreciação das tramitações dos mesmos, visando à transparência dos atos desta Pasta ante seu integral conhecimento quanto ao previsto nos itens "10.3", "10.4" e "10.5" do referido certame.

4.2.1. A SECULT não se responsabilizará por eventuais estagnações de tramitações dos autos mencionados no item "4.2." deste quando da solicitação de qualquer munícipe para vistas ao seu conteúdo, requerida via Seção de Comunicação.

4.3. O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua publicação em Imprensa Oficial, permanecendo inalteradas as disposições anteriores por ele não modificadas.

Pirassununga, 16 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Prefeitura de Pirassununga - SP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 16 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132

FIM DA EDIÇÃO